



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

C/Conhecimento:

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S.Exa. a.M.A.I.

Chefe de Gabinete de S.Exa. o.S.E.A.I.

Chefe de Gabinete de S.Exa. o.S.E.A.A.I.

Chefe de Gabinete de S.Exa. o Representante da
República da R.A.M.

D.R.A.P.L.-R. A. MADEIRA

Secretário-Geral do M.A.I.

Câmaras Municipais – R. A. Madeira

Exmo.(a) Sr.(a)

Presidente da Comissão

Recenseadora/Junta de Freguesia

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

28.01.2015

**ASSUNTO: Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 29 de março de 2015.
Suspensão do Recenseamento Eleitoral.**

Sr.(a) Presidente

Tendo sido publicado o Decreto n.º 13-A/2015, de 28 de janeiro, de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que fixou a data de 29 de março do corrente ano, para a realização da eleição antecipada da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto), as inscrições e demais operações de atualização do Recenseamento Eleitoral (RE) suspenderam-se no dia **28 de janeiro de 2015**. **Assim, só são consideradas para este ato eleitoral novas inscrições ou alterações às inscrições já existentes, que tenham sido efetuadas até àquela data.**

Todas as operações de atualização do recenseamento serão retomadas no dia 30 de março de 2015.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:

A-1- A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibilizará às Comissões Recenseadoras (CR's), **a partir de 13 de fevereiro de 2015**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - Estas listagens serão expostas nas sedes das CR's, entre **18 e 23 de fevereiro de 2015**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar**, por escrito, perante a Comissão Recenseadora, das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral da SGMAI no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º n.º 1).



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

A-4 - No caso de reclamação por inscrição indevida a comissão recenseadora dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, à Administração Eleitoral da SGMAI. (*art.º 60.º n.º 2*).

A-5 - A Administração Eleitoral da SGMAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (*art.º 60.º n.º 3*).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral da SGMAI proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva comissão recenseadora (*art.º 61.º n.º 1*).

A-7 - Das decisões do Tribunal da Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (*art.º 61.º n.º 4*).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral da SGMAI ou da decisão do Tribunal da Comarca (*art.º 62.º*).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral da SGMAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas CR's (*art.º 60.º n.º 4*).

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 14 e 29 de março de 2015 (*art.º 59.º*), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pelas CR's (*art.º 53.º, n.º 2*).

B-1- A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza às CR's os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (*art.º 58.º n.º 2*).

B-2 - Será também disponibilizada pela Administração Eleitoral da SGMAI no SIGREweb, uma opção que permitirá às Câmaras Municipais efetuar o desdobramento das assembleias de voto e a determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação, as **CR's devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais**, definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também impressos os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.**



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

Esta opção estará disponível a partir de 20 de fevereiro e até 12 de março de 2015.

Neste domínio, cumpre informar que constitui propósito da Administração Eleitoral da SGMAI, disponibilizar informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício publico ou outro) onde poderão exercer o seu direito de voto.

B-3 - Entretanto, e como vem sendo já prática habitual, a **Administração Eleitoral da SGMAI, disponibiliza ainda às CR's, através do SIGRE, listagens dos eleitores da freguesia, organizados por ordem alfabética.**

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, devem ser impressas logo que disponibilizadas pela Administração Eleitoral a partir do início do período de inalterabilidade (14 de março), **destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor das Juntas de Freguesia.**

B-4 - **Nos casos excecionais** em que as CR's não tenham de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens, **devem solicitar à Administração Eleitoral da SGMAI, até ao dia 13 de fevereiro 2015, os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º n.º 3).**

Com vista ao regular desenvolvimento de todos os procedimentos previstos e ao cumprimento dos prazos estabelecidos, afigura-se-nos imprescindível a articulação adequada e a melhor colaboração entre Câmaras Municipais e as Comissões Recenseadoras, que recomendamos vivamente.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis,
Secretário-Geral Adjunto
Administração Eleitoral

/NF